



Processo n.º.: E-12/003/105/2016
Autuação: 02/02/2016
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Cobrança pela utilização dos Recursos Hídricos. Decreto n.º 41.974/2009.
Sessão Regulatória: 31 de janeiro de 2017.

RELATÓRIO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA N.º 2886/16¹, publicada no DOERJ em 09/06/2016, que definiu nestes autos o percentual de cobrança aos consumidores pelo uso de recursos hídricos, a vigorar a partir de 01/04/16.

Acostadas aos autos correspondências da Concessionária Águas de Juturnaíba, CAJ-374/16, 394/16, 476/16, 558/16, 613/16, 697/16, 767/16, 830/16, em cumprimento ao art. 8º da Deliberação AGENERSA n.º 285/08, encaminhando cópias dos comprovantes de recolhimento da taxa de utilização dos recursos hídricos.

Expedido Ofício AGENERSA/CAPET N.º 20/2016, de 02/09/16, à Concessionária, solicitando cópias das faturas de clientes residenciais, comercial, industrial e público de cada município da área de atuação, referentes aos meses de janeiro a setembro de 2016.

¹ - DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. 2886

DE 24 DE MAIO DE 2016

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS. DECRETO N.º 41.974/2009.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/105/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar o percentual de 0,5333% (cinco mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) para vigorar por 12 (doze) meses, relativo ao repasse aos consumidores pela utilização dos recursos hídricos, a vigorar a partir de 01/04/16.

Art.2º - Baixar o processo em diligência para que a CAPET observe o cumprimento da obrigação da Concessionária em destacar e contabilizar separadamente nas faturas a cobrança do percentual de repasse pelo uso de recursos hídricos, bem como acompanhe a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação



Gov^o do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n^o E-12/003/105/2016
Data 02/02/16 p^o 270
Rubrica: Ruffon ID 4345648-0

Às fls.122/245, foi acostada ao processo correspondência CAJ-595/16, de 21/09/16, da Concessionária Águas de Juturnaíba, encaminhando as faturas solicitadas, em meio eletrônico e físico, de clientes para comprovação da correta aplicação dos índices homologados pela Deliberação n^o 2886/16 e informando que a categoria industrial do Município de Saquarema, só foi possível encaminhar cópia da fatura a partir do mês de 05/2016, devido o cliente estar cortado nos meses de janeiro a abril/2016, por só possuir um único cliente industrial.

Às fls. 246/250, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária ofereceu seu parecer, informando que, de acordo com a documentação fornecida pela Concessionária, a mesma implantou as cobranças de Recursos Hídricos de forma adequada. Acrescenta que "(...) A coluna "valor da tarifa" reproduz os valores conforme apresentados nas contas emitidas pela Concessionária, bem como a coluna "Recursos Hídricos" e "Cálculo da tarifa" espelho fiel do consumo corrigido dos clientes analisados. Já a coluna "Cálculo de Recursos Hídricos" contém o resultado das contas realizadas por esta CAPET:

(...) O novo repasse de Recursos Hídricos aprovado foi de 0,5333% (cinco mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento), a partir de 01/04/2016, que ocorreram nas faturas a partir de abril de 2016;

(...) Os cálculos feitos por esta CAPET foram efetuados com a proporcionalidade a contar da data imediatamente posterior a inicial do período de leitura, incluída a data final".

Por fim, conclui a CAPET que "(...) Na conferência geral da aplicação da taxa de Recursos Hídricos, houve oscilação de 0,01 (um centavo), a menor, todas favorecendo aos clientes. (...) Conferimos, também, as tarifas de consumo de água, cujo cotejamento está de acordo com a tabela tarifária vigente, sendo que em algumas faturas há, igualmente, pequenas diferenças de 0,01 (um centavo) a menor, favorecendo aos clientes".

Às fls. 253/254, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer informando que o presente processo foi encaminhado para verificação de cumprimento da Deliberação Agenersa n^o 2886/2016, "(...) que homologou o percentual de 0,5333%, para vigorar por 12 meses, a partir de abril de 2016, com relação ao pagamento e, posterior, repasse aos usuários do citado percentual homologado, que é correspondente ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos para o exercício do ano de 2016".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/105/2016
Data 02/02/16 n.º 271
Rubrica: Rui ID 4345648-0

Ressalta a Procuradoria que "(...) conforme Parecer Técnico Agenersa / Capet nº 022/2016, que a Deliberação Agenersa nº 908/2011, em seu art.1º, referendou a metodologia aprovada em reunião com as concessionárias de águas reguladas, Capet e Inea, em 12 de abril de 2011. Tal estrutura alterou aspectos aprovados anteriormente pela deliberação Agenersa nº 503/2010. (...) Os recolhimentos apresentados pela concessionária foram devidamente analisados e conferidos pela Gerência da CAPET/AGENERSA, (...) com a qual esta Procuradoria concorda, integralmente, por estar em harmonia com o Princípio da Modicidade Tarifária". Conclui, opinando "(...) por considerar cumpridas as obrigações determinadas por este Órgão Regulador, na Deliberação Agenersa nº 2886/2016".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido Ofício AGENERSA/CODIR/MF nº. 84/2016, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 23/01/17, foi juntado ao processo Carta CAJ - 03/17 da Concessionária Águas de Juturnaíba, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº 84/2016, informando que "(...) corroboramos com o despacho da CAPET em 19 de dezembro de 2016, o qual atesta que a Concessionária (...) implantou de forma adequada nos meses solicitados (janeiro a agosto de 2016) as cobranças de Recursos Hídricos".

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Processo nº.: E-12/003/105/2016
Autuação: 02/02/2016
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Cobrança pela utilização dos Recursos Hídricos. Decreto nº 41.974/2009.
Sessão Regulatória: 31 de janeiro de 2017.

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA Nº 2886/16¹, publicada no DOERJ em 09/06/2016, que definiu nestes autos o percentual de cobrança aos consumidores pelo uso de recursos hídricos, a vigorar a partir de 01/04/16.

Em atendimento à solicitação da CAPET, a Concessionária procedeu a juntada das faturas de clientes para comprovação da correta aplicação dos índices homologados pela Deliberação em referência, informando que, para a categoria industrial do Município de Saquarema, só foi possível encaminhar cópia da fatura a partir do mês de 05/2016, devido o cliente estar cortado nos meses de janeiro a abril/2016, por só possuir um único cliente industrial.

A CAPET, em seu parecer, esclarece que, de acordo com a documentação fornecida pela Concessionária, a mesma implantou as cobranças de Recursos Hídricos de forma adequada. Por fim, conclui que "(...) Na conferência geral da aplicação da taxa de Recursos Hídricos, houve oscilação de R\$ 0,01 (um centavo), a menor, todas favorecendo aos clientes. (...) Conferimos, também, as tarifas de consumo de água, cujo cotejamento está de acordo com a tabela tarifária vigente, sendo que em algumas faturas há, igualmente, pequenas diferenças de R\$ 0,01 (um centavo) a menor, favorecendo aos clientes".

¹ - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2886

DE 24 DE MAIO DE 2016

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS. DECRETO Nº 41.974/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/105/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar o percentual de 0,5333% (cinco mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) para vigorar por 12 (doze) meses, relativo ao repasse aos consumidores pela utilização dos recursos hídricos, a vigorar a partir de 01/04/16.

Art.2º - Baixar o processo em diligência para que a CAPET observe o cumprimento da obrigação da Concessionária em destacar e contabilizar separadamente nas faturas a cobrança do percentual de repasse pelo uso de recursos hídricos, bem como acompanhe a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/105/2016
Data 02/02/16 nº 273
Rubrica: *Ruifon* ID 4345648-0

A Procuradoria, em seu pronunciamento, corrobora com o Parecer Técnico da CAPET, no sentido de considerar cumprida a determinação imposta na Deliberação em referência.

Desta forma, em consideração às informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e pela Procuradoria, com as quais concordo, proponho ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumprida a determinação imposta na Deliberação AGENERSA nº 2886/2016.
- Encerrar o processo.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6